

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ nº 10.678.505/0001-63

NIRE 35.300.366.476

("Companhia")

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2022**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 15 de agosto de 2022, às 10:00 horas, por videoconferência, sendo considerada realizada na sede social da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), localizada na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, Km 108+657, CEP 13.320-970.

2. CONVOCAÇÃO E QUÓRUM: A convocação foi dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, representando 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia ("**Acionistas**").

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Sr. Tiago de Brito Ribeiro Alves Caseiro; Secretário - Sr. Anderson Emanuel dos Santos. Constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária da Companhia ("**AGE**").

4. ORDEM DO DIA: Deliberar acerca das matérias indicadas na ordem do dia ("**Ordem do Dia**"):

- (i) a aprovação da celebração do **TERMO ADITIVO MODIFICATIVO COLETIVO Nº 02/2022** (conforme Anexo I), com o fim de adoção de medidas de promoção do reequilíbrio econômico em razão dos impactos decorrentes da suspensão do reajuste anual das tarifas de pedágio dos Contratos de Concessão previsto para 2022; e
- (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários para o cumprimento do item desta Ordem do Dia;

5. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, os Acionistas autorizaram a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em seguida, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, os Acionistas deliberaram por:

- (i) aprovar a celebração do TERMO ADITIVO MODIFICATIVO COLETIVO Nº 02/2022, nos termos propostos, conforme Anexo I; e

- (ii) aprovar a autorização à Diretoria da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários para o cumprimento dos itens acima deliberados.

6. ENCERRAMENTO: Posta a palavra à disposição dos interessados, que dela não fizeram uso e nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa para lavratura desta ata que, lida, foi assinada por todos os presentes. Presidente da Mesa: Tiago de Brito Ribeiro Alves Caseiro; Secretário da Mesa: Anderson Emanuel dos Santos; Acionistas: AB Concessões S.A. e Lineas International Holding B.V. (atual denominação da Ascendi International Holding B.V.).

Salto, 15 de agosto de 2022.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

DocuSigned by:

José Renato Ricciardi

F49FC846536345F...

AB CONCESSÕES S.A.

José Renato Ricciardi

DocuSigned by:

Alex

36B9E86300834EE...

Alexandre Tujisoki

DocuSigned by:

Thom

59F73F220704424...

LINEAS INTERNATIONAL HOLDING B.V.

Tiago de Brito Ribeiro Alves Caseiro

DocuSigned by:

Thom

59F73F220704424...

Tiago de Brito Alves Caseiro

Presidente na Mesa

DocuSigned by:

Anderson Emanuel dos Santos

8924DA2F1E08453...

Anderson Emanuel dos Santos

Secretário da Mesa

Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 15 de agosto de 2022

(MINUTA - TERMO ADITIVO MODIFICATIVO COLETIVO Nº 02/2022)

TERMO ADITIVO MODIFICATIVO COLETIVO Nº 02/2022

Pelo presente instrumento, aos [●] dias do mês de [●] de 2022, de um lado, **(i) o ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pela **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**, com sede na Rua Iaíá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-906, neste ato representada pelo Secretário de Logística e Transportes João Octaviano Machado Neto, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**; **(ii) AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, autarquia em regime especial instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME nº 05.051.955/0001-91, com sede na Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-011, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Milton Roberto Persoli, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e do Decreto nº 46.875, de 1º de julho de 2002; **(iii) o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (“DER”)**, [●], neste ato representado por [●], na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**; e; **(iv) CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA BANDEIRANTES S/A – AUTOBAN**, neste ato representada por seus Diretores José Salim Kallab Fraiha e Rogério Cezar Bahú - Contrato 005/CR/1998; **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS TEBE S/A**, neste ato representada por seus Diretores Henrique Borges da Cunha e Antônio Carlos Chinelato - Contrato 001/CR/1998; **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A – INTERVIAS**, neste ato representada por seus Diretores Helvécio Tamm de Lima Filho e Simone Aparecida Borsato - Contrato 011/CR/1998; **TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S/A** neste ato representada por seus Diretores Alexandre Tujisoki e José Renato Ricciardi - Contrato 006/CR/1998; **RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S/A**, neste ato representada por seus Diretores Luis Augusto Olivares Moreno e Rogério Cezar Bahú - Contrato 004/CR/1998; **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIA OESTE S/A**, neste ato representada por seus Diretores José



Salim Kallab Fraiha e Rogério Cezar Bahú - Contrato 003/CR/1998; **RODOVIAS DAS COLINAS S/A**, neste ato representada por seus Diretores Alexandre Tujisoki e José Renato Ricciardi - Contrato 012/CR/1998; **RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A – SPVIAS**, neste ato representada por seus Diretores José Salim Kallab Fraiha e Rogério Cezar Bahú - Contrato 010/CR/1998; **CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A**, neste ato representada por seus Diretores Ronald Marangon e Rui Juarez Klein - Contrato 007/CR/1998; **CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S/A**, neste ato representada por seus Diretores André de Paula Yusiasu e Douglas Longhi – Contrato 003/ARTESP/2009; **CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S/A – CART**, neste ato representada por seus Diretores René Pinto da Silva e Gilson de Oliveira Carvalho - Contrato 002/ARTESP/2009; **VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A**, neste ato representada por seus Diretores Gilson de Oliveira Carvalho e Marcos Maximo - Contrato 005/ARTESP/2009; **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S/A**, neste ato representada por seus Diretores Emerson Luiz Bittar e Nuno Filipe Nogueira Alves Coelho - Contrato 004/ARTESP/2009; **CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S/A – ECOPISTAS**, neste ato representada por seus Diretores Luciano Louzane e Rui Juarez Klein - Contrato 006/ARTESP/2009; **CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A.**, neste ato representada por seus Diretores José Salim Kallab Fraiha e Rogério Cezar Bahú - Contrato 001/ARTESP/2008; **CONCESSIONÁRIA SPMAR S/A**, neste ato representada por seus Diretores Marcelo de Afonseca e Silva e Almir Bittencourt Paceli Junior - Contrato 001/ARTESP/2011; **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S/A**, neste ato representada por seus Diretores Leonardo Arimá Tavares de Melo Carneiro Albuquerque e Allan Jorge Tinoco Oliveira de Vasconcelo - Contrato SLT nº 008/2014; **ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A**, neste ato representada por seus Diretores Clara Maria da Cunha Ferraz e Gilson de Oliveira Carvalho – Contrato 0352/ARTESP/2017; (“**CONCESSIONÁRIAS**”, “**CONCESSIONÁRIA TAMOIOS**” e “**CONCESSIONÁRIA ENTREVIAS**” e, em conjunto, “**CONCESSIONÁRIAS AFETADAS**” e, em conjunto com **PODER CONCEDENTE** e **ARTESP, PARTES** e, individual e



indistintamente, “**PARTE**”), nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 7.835/1992, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), e pelos demais normativos pertinentes e aplicáveis:

CONSIDERANDO QUE:

- i. As **CONCESSIONÁRIAS** celebraram os Contratos de Concessão supracitados, tendo por objeto a exploração de sistema rodoviário no Estado de São Paulo mediante regime de concessão (“**CONTRATOS**”);
- ii. A **CONCESSIONÁRIA ENTREVIAS** celebrou o Contrato de Concessão supracitado, tendo por objeto a exploração de sistema rodoviário no Estado de São Paulo mediante regime de concessão (“**CONTRATO ENTREVIAS**”);
- iii. A **CONCESSIONÁRIA TAMOIOS** celebrou o Contrato de Concessão Patrocinada supracitado, tendo por objeto a exploração de sistema rodoviário no Estado de São Paulo mediante regime de parceria público-privada (“**CONTRATO TAMOIOS**” e, em conjunto com “**CONTRATO ENTREVIAS**” e “**CONTRATOS**”, “**CONTRATOS DE CONCESSÃO**”);
- iv. Os **CONTRATOS** preveem a concessão de reajuste tarifário anual a partir do dia 1º de julho de cada ano, nos termos ali definidos (variação do indexador tarifário de maio de 2021 a maio de 2022);
- v. O **CONTRATO TAMOIOS** prevê a concessão de reajuste tarifário anual a partir do dia 1º de julho de cada ano, nos termos ali definidos (variação do indexador tarifário de junho de 2021 a junho de 2022);



vi. O **CONTRATO ENTREVIAS** prevê a concessão de reajuste tarifário anual a partir do dia 6 de julho de cada ano, nos termos ali definidos (variação do indexador tarifário de junho de 2021 a maio de 2022);

vii. Em 30 de junho de 2022, o **PODER CONCEDENTE**, enviou ofício SLT-OFI/2022-00527A à **ARTESP** informando a decisão de estabilizar, temporariamente, o valor vigente das tarifas de pedágio dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**;

viii. Em 30 de junho de 2022, a **ARTESP**, no âmbito da 102ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, deliberou pela retirada de pauta do item que tratava sobre reajuste tarifário dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**;

ix. A decisão mencionada no considerando (vii), que resultou na retirada de pauta mencionada no considerando (viii), gera desequilíbrio econômico-financeiro dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**, causando efeitos materiais danosos aos fluxos de caixa das **CONCESSIONÁRIAS AFETADAS**, o que justifica e motiva a adoção de medidas imediatas como forma de reequilíbrio, com a reposição da perda de receita que não será auferida diante do não reajuste nos prazos contratualmente previstos;

x. o Parecer CJ/ARTESP nº 503/2022 opinou pela viabilidade, do ponto de vista estritamente jurídico, da celebração deste **TAM 02/2022**;

xi. A Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias ("ABCR") protocolou a carta juntada às fls. 918/925 processo administrativo nº ARTESP-PRC-2022/04426, em nome de todas as Concessionárias Afetadas, dispensando expressamente a apreciação das



manifestações protocoladas individualmente por cada Concessionária pela **ARTESP**, com o intuito viabilizar o cumprimento os apontamentos realizados nos parágrafos 18.1, 18.2 e 23.3 do Parecer CJ/ARTESP nº 503/2022;

xii. A Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (“ABCR”) protocolou a carta juntada às fls. [●] / [●] processo administrativo nº ARTESP-PRC-2022/04426, anuindo, em nome de todas as Concessionárias Afetadas, com os ajustes propostos na minuta de **TAM 02/2022**, incluindo a criação e o conteúdo de seu Anexo I;

xiii. o Conselho Diretor da **ARTESP**, em deliberação tomada na [●]ª Reunião, de [●] de [●] de [●], ratificou a instrução técnica e jurídica do processo administrativo nº ARTESP-PRC-2022/04426, e autorizou a submissão do processo à **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES** para celebração deste **TAM 02/2022**;

xiv. o Conselho Diretor da **ARTESP**, em deliberação tomada na [●]ª Reunião, de [●] de [●] de [●], retiratificou a deliberação supracitada e aprovou a minuta do **TAM 02/2022** atualizada, além de novamente determinar a submissão do processo à **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES** para celebração deste **TAM 02/2022**;

xv. existe interesse recíproco das **PARTES** em conferir segurança jurídica à relação contratual estabelecida, com base na boa-fé e nos princípios que regem a atuação da Administração Pública, objetivando a adequada prestação dos serviços aos usuários;

RESOLVEM as PARTES acordar a celebração do presente Termo Aditivo Modificativo Coletivo (“TAM”), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO MODIFICATIVO COLETIVO



1.1. O presente Termo Aditivo Modificativo Coletivo tem por objeto a promoção do reequilíbrio econômico financeiros dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**, em razão da frustração de receita bruta causada pela não aplicação do reajuste das tarifas quilométricas de pedágio referente à variação do respectivo indexador tarifário contratual entre 2021 e 2022 no momento determinado pelos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**, qual seja: na data de 1º de julho de 2022 para os **CONTRATOS**, na data de 1º de julho de 2022 para o **CONTRATO TAMOIOS**, e na data de 6 de julho de 2022 para o **CONTRATO ENTREVIAS**.

1.2. O **PODER CONCEDENTE**, a **ARTESP** e as **CONCESSIONÁRIAS AFETADAS** confirmam o valor individual que cada tarifa de pedágio postergada deveria ter se não ocorresse a decisão do **PODER CONCEDENTE**, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROMOÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS EM RAZÃO DA NÃO APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE 2021-2022

2.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**, em função dos efeitos decorrentes da não aplicação do reajuste das tarifas mencionado na Cláusula Primeira, dar-se-á mediante emprego de verbas do Tesouro, com pagamentos bimestrais a serem realizados pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos deste **TAM**, nas contas bancárias a serem indicadas por cada **CONCESSIONÁRIA AFETADA**.

2.1.1 Os pagamentos serão realizados às **CONCESSIONÁRIAS AFETADAS** no último dia útil dos meses de agosto, outubro e dezembro de 2022, nos termos da Cláusula 2.2, podendo o **PODER CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, antecipar os pagamentos.



2.1.2 As **CONCESSIONÁRIAS AFETADAS** deverão informar à ARTESP o tratamento contábil e tributário aplicável aos pagamentos devidos nos termos deste **TAM**.

2.2 As **CONCESSIONÁRIAS AFETADAS** deverão apresentar à **ARTESP**, nas datas indicadas abaixo, demonstrativo, com base no **Resumo Mensal do Movimento de Tráfego e Arrecadação ("RMMTA")**, para a efetiva comprovação da quantidade de eixos equivalentes que passaram pelas praças de pedágio das rodovias dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**, sistematizado por categoria de veículos, bem como do montante da receita que deixou de ser arrecadado em função da não aplicação do reajuste tarifário no período, conforme abaixo especificado:

2.2.1 Em 18 de agosto de 2022: quantidade de eixos equivalentes que passaram pelas praças de pedágio das rodovias no período compreendido entre 1º de julho de 2022, no caso dos **CONTRATOS** e do **CONTRATO TAMOIOS**, e 6 de julho de 2022, no caso do **CONTRATO ENTREVIAS** e 15 de agosto de 2022, bem como o montante da receita que deixou de ser arrecadado em função do não repasse do reajuste tarifário neste período;

2.2.2 Em 18 de outubro de 2022: quantidade de eixos equivalentes que passaram pelas praças de pedágio das rodovias no período compreendido entre 16 de agosto de 2022 e 15 de outubro de 2022, bem como o montante da receita que deixou de ser arrecadado em função do não repasse do reajuste tarifário neste período;

2.2.3 Em 19 de dezembro de 2022: quantidade de eixos equivalentes que passaram pelas praças de pedágio das rodovias no período compreendido



entre 16 de outubro de 2022 e 15 de dezembro de 2022, bem como o montante da receita que deixou de ser arrecadado em função do não repasse do reajuste tarifário neste período;

2.3 As informações previstas na Cláusula 2.2 acima serão analisadas pela **ARTESP** que, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, deverá encaminhar correspondência ao **PODER CONCEDENTE** indicando o valor devido a cada uma das **CONCESSIONÁRIAS AFETADAS**, para respectivo pagamento, o qual deverá ocorrer nos termos da Cláusula 2.1.1.

2.4 Os pagamentos às **CONCESSIONÁRIAS AFETADAS** deverão ser realizados até que o reajuste tarifário referente ao exercício de 2021-2022 seja repassado às tarifas de pedágio, o que deverá ocorrer até 16 de dezembro de 2022.

2.5 O **PODER CONCEDENTE** e a **ARTESP** não se responsabilizarão por eventuais atrasos nas análises e/ou nos pagamentos decorrentes do descumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula 2.2 pelas **CONCESSIONÁRIA AFETADAS**, de modo que o pagamento da parcela respectiva será postergado por período equivalente ao atraso verificado.

2.6 O desequilíbrio econômico-financeiro será mensurado a partir da diferença entre o montante de receita bruta de pedágio auferido nos períodos indicados na Cláusula 2.2 e o montante que teria sido arrecadado caso as tarifas tivessem sido reajustadas pelo índice contratual respectivo.

2.6.1 Para concretização da apuração a **ARTESP** procederá ao levantamento da arrecadação bruta real de pedágio auferida pelas **CONCESSIONÁRIAS AFETADAS**, a partir da



quantidade de eixos equivalentes que passaram pelas praças de pedágio, informada pelas **CONCESSIONÁRIAS AFETADAS**, com base no **RMMTA**, nos termos da Cláusula 2.2.

2.6.2 Caso haja, após a consolidação da arrecadação, informações equivocadas repassadas pelas **CONCESSIONÁRIAS AFETADAS**, essas deverão informar a **ARTESP** prontamente para a devida correção, resguardada a possibilidade de receber ou abater as diferenças dos valores na parcela subsequente.

2.7 Mensurado o desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da cláusula 2.6, a **ARTESP** procederá ao cálculo do montante a ser reequilibrado em prol das **CONCESSIONÁRIAS AFETADAS**, com a correspondente recomposição da receita bruta não auferida, através do emprego de verbas do tesouro, conforme cronograma previsto na cláusula 2.1.

2.8 A mensuração de que trata a cláusula 2.7 deve ser tida como provisória, de forma que a **ARTESP** deverá verificar se as medidas de que trata este **TAM**, após implementadas, foram suficientes para reequilíbrio completo do evento de desequilíbrio ocasionado pela não aplicação do reajuste das tarifas quilométricas de pedágio referente à variação do respectivo indexador tarifário contratual entre 2021 e 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1 Os pagamentos indicados na Cláusula 2.1 serão realizados via dotação orçamentária, classificação nº 26.782.1605.4903 – Operação e Segurança da Malha Rodoviária e outras que se fizerem necessárias.



3.2 O pagamento de eventual ônus variável devido à **ARTESP** e outorga variável devida ao **PODER CONCEDENTE**, conforme regramento de cada **CONTRATO DE CONCESSÃO**, correspondente à diferença entre os valores arrecadados e o valor recebido nos termos deste **TAM** será efetuado pelas **CONCESSIONÁRIAS AFETADAS** subsequentemente ao recebimento de cada parcela, conforme previsto neste **TAM**.

3.3 Ratificam-se os termos e condições dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO** e seus anexos não alterados pelo presente **TAM 02/2022**, assim como os Termos Aditivos Modificativos já celebrados, respeitados os processos administrativos ou judiciais em andamento que discutam, individualmente ou em conjunto, os **CONTRATOS DE CONCESSÃO**.

3.4 E por estarem assim justas certas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente Termo Modificativo Aditivo em 22 (vinte e duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●].

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SLT

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes do Governo do Estado de São Paulo

CONCESSIONÁRIA [●],

[●]

[●]

